

**PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 18/07/2023**

129 TC-003891.989.20-4

**Câmara Municipal:** Pirassununga.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Jeferson Ricardo do Couto.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-10.

**Fiscalização atual:** UR-10.

(GC DER-25)

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS À GESTÃO DA COVID, SUPERESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA, ENCARGOS E TRANSPARÊNCIA. REGULAR COM RESSALVAS.**

## **1. RELATÓRIO**

**1.1.** Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2020**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**.

**1.2.** Após inspeção “*in loco*”, a fiscalização da Unidade Regional de **Araras – UR – 10** elaborou relatório constante do evento 13.28, cuja conclusão aponta as seguintes ocorrências:

**GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19:**

→ A Câmara não adotou medida para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia;

**B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO:**

→ Percentual de devolução do duodécimo denota superestimativa de despesas;

**B.2. ENCARGOS:**

→ Justiça Federal não acolheu pedido da Câmara para legitimar o pagamento de aposentadorias a inativos, suportadas pela Edilidade;

**D.1. TRANSPARÊNCIA:**

→ Site da Câmara não permite gravação de relatórios em formatos abertos;

**E.3. ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE:**

→ Remessa intempestiva de documentação eletrônica ao Sistema Audesp;

→ Descumprimento de recomendações desta Corte.

**1.3.** Regularmente notificado, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar nº 709/93 (evento 19), o Sr. **Jeferson Ricardo do Couto** apresentou suas justificativas devidamente juntadas no evento 21.

**1.4.** O processo foi então encaminhado ao **Ministério Público de Contas**, conforme previsão regimental, que se manifestou pela **irregularidade das contas**, diante da superestimativa orçamentária e do pagamento de aposentadorias a inativos, nos termos do art. 33, inc. III, da Lei Complementar Estadual 709/93. (eventos 33 e 51).

**1.5.** Na sequência os autos foram submetidos à análise da **Secretaria-Diretoria Geral**, e esta, após detido exame, manifestou-se pela **regularidade dos demonstrativos**, sem embargo das recomendações cabíveis, no evento 43.

**1.6.** Extrai-se ainda da documentação acostada aos autos, que os parâmetros Constitucionais e aqueles impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados durante a gestão.

**1.7.** A análise das contas antecedentes tem histórico inconclusivo<sup>1</sup>.

**É o relatório**

2019	-	TC- 005543.989.19	Regularidade	DOE 19/12/2020
2018	-	TC- 005202.989.18	Recurso em tramite	DOE __/__/20__
2017	-	TC- 006157.989.16	Recurso em tramite	DOE __/__/20__

## **2. VOTO**

### **Pirassununga<sup>2</sup>**

**População estimada [2021]: 77.330 pessoas**

**PIB per capita [2010]: R\$ 40.574, 94**

**IDHM -Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é estimado em 0,801**

**Trabalho e Renda:** Em 2020, a renda média mensal era de 2,3 salários-mínimos, e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 33,2%. Além disso o percentual da população com rendimento nominal mensal de até meio salário-mínimo é de 29,1%. Em 2020 possuía 25.550 empregos formais.

**Educação:** Em 2021, os alunos do ensino fundamental da rede pública da cidade tiveram nota média de 6,1 no IDEB. Possui 40 escolas e 563 docentes para operar o ensino fundamental, e 16 escolas com 275 professores para atender o ensino médio. A taxa de escolarização (de 6 a 14 anos) foi de 98,2%, com 8.671 matrículas no ensino fundamental e 2.819 no ensino médio.

**Saúde:** A taxa média de mortalidade infantil na cidade é de 4,87 óbitos para cada 1000 nascituros. Já a taxa de internações por diarreia é de 0,5 por 1000 habitantes. A cidade possui 25 estabelecimentos de saúde.

**Território e Ambiente:** Possui 29,86km<sup>2</sup> de área urbanizada. Apresenta 94,7% de domicílios com esgotamento sanitário, dos quais 91,9% em vias públicas arborizadas, sendo 39,3% deles com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

**2.1.** Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, relativas ao exercício fiscal de **2020**.

**2.2.** A instrução indica que os atos de gestão foram praticados em conformidade com os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

**2.3.** Além desses aspectos formais e fiscais, constato que a instrução do feito autoriza que o juízo de mérito caminhe no sentido da aprovação dos demonstrativos, quer em face do teor das justificativas ofertadas, como também pela plausibilidade das medidas anunciadas e providências adotadas pela origem no sentido de sanar as imperfeições.

**2.4.** Inicialmente, acolho os argumentos da peça de defesa naquilo que diz respeito à **GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19**, vez que tem razão o Presidente da Câmara quando alega que a responsabilidade para adoção das medidas práticas reclamadas no relatório era do Chefe do Executivo e de que os vereadores atuaram ativamente visitando hospitais, postos de atendimentos e o Posto Sentinela onde os

---

<sup>2</sup> Dados oficiais do IBGE – <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/pirassununga/panorama>

exames eram feitos, para fiscalizarem as medidas profiláticas e serviços de saúde oferecidos à população.

**2.5.** Juízo correlato permite também o afastamento das inconformidades catalogadas nos itens **B.2. ENCARGOS** e **D.1. TRANSPARÊNCIA**, primeiramente porque a controvérsia que envolvia as aposentadorias dos servidores Roberto Pinto de Campos e Angelina Sônia Dutra Borges Agostinho foi definitivamente superada após o trânsito em julgado da decisão que denegou o Recurso Ordinário<sup>3</sup> interposto pelo Ministério Público de Contas e processado no TC-27268.989.20-9, no julgamento em que o plenário respaldou por unanimidade o voto elaborado pela relatora Conselheira Cristiana de Castro Morais.

E quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a Origem comprovou a imediata adoção de providências corretivas disponibilizando a qualquer interessado a exportação ou gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

**2.6.** Por sua vez, no que diz respeito ao óbice reiterado na manifestação do representante do **Ministério Público de Contas**, em relação à elevada devolução de duodécimos, e considerando que esta dicotomia no planejamento vem se repetindo nos últimos exercícios, reputo oportuno **RECOMENDAR** que por ocasião da estimativa anual das despesas do Legislativo, essa Casa de Leis utilize parâmetros mais objetivos a fim de fixar um montante de duodécimos mais coerente e ajustado com suas reais necessidades, evitando repasses desnecessários, em observância aos artigos 29 e 30 da Lei 4.320/64 e art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**2.7.** Finalmente, reputo pedagógico para o aperfeiçoamento da gestão legislativa, consignar uma derradeira **RECOMENDAÇÃO** para que a Câmara assegure a observância dos ritos e prazos regimentais, bem como a eficácia das instruções, recomendações e determinações exaradas por este Tribunal.

**2.8.** Posto isso, e em harmonia com a manifestação da **Secretaria-**

---

<sup>3</sup> Recurso Ordinário TC [27268.989.20-9](#) – Sob relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Morais - Acórdão publicado no DOE em 07/10/2022

**Diretoria Geral**, meu **VOTO** é pela **REGULARIDADE com recomendações**, das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, relativas ao exercício fiscal de 2020, nos termos do inciso II, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dou **quitação** aos responsáveis e lhes determino, ou a quem lhes haja sucedido que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Após o trânsito em julgado:

Remeta-se por **ofício** cópia da presente decisão ao Legislativo de **Pirassununga** para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das **recomendações** exaradas.

Deverá a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Ao final, adote a serventia as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

**É como voto.**

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**